



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de lei nº42/2021



Institui o Programa de Incentivo à Implantação de hortas comunitárias e compostagem no município de Bom Despacho.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Bom Despacho, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV- terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuênciça formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I- cumprir a função social da propriedade;
- II- manter terrenos limpos e ocupados;
- III- proporcionar terapia ocupacional às pessoas das terceira idade;
- IV- aproveitar áreas devolutas;
- V- incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI- criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII- Oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII- evitar a invasão de terrenos desocupados.
- IX- preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X- zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 3º Para fins de implementação do programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

I- localização da área, por meio dos cadastros;

II- consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III- oficialização da área na secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantaçāo.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10º A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 12º É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada sendo transgressão uso inconsciente e antidemocrático.

Art 13º Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art 14º O executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15º O disposto nessa Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Bom Despacho.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 26 de abril de 2021.



Professor Eder Tipura

Vereador em Bom Despacho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## Justificativa

Apresento projeto de Lei que cria o Programa de incentivo a Hortas Comunitárias no Município de Bom Despacho, despertando nos nossos municípios o gosto de praticar a atividade de horticultura, o que possivelmente, lhes trará melhor qualidade de vida, bons hábitos alimentares, melhoria da saúde física e mental, e eliminação do sedentarismo e o estresse.

Com a ocupação dos terrenos e a manutenção deles limpos e cuidados, acredito que conseguiremos evitar o número excessivo de incêndios que temos presenciado nos últimos dias.

Em levantamentos realizados através de contatos telefônicos nas cidades onde tal programa foi implantado, constatei que o número de incêndios é bem menor.

Diante ao exposto, solicito a análise dos nobres colegas para a aprovação da matéria que tanto bem trará a sociedade.